

NORMAS DE UTILIZAÇÃO DE VIATURAS DE TRANSPORTE COLECTIVO DE PASSAGEIROS DA CMO

Ponto 1.º

A presente tem como objeto a utilização, por parte das autarquias do concelho, de instituições e de outras entidades do município, dos veículos pesados de transporte coletivo de passageiros da Câmara Municipal de Oeiras, como tal foi autorizado pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres.

Ponto 2.º

1. As viaturas da Câmara Municipal de Oeiras previstas nesta norma destinam-se a servir as autarquias do concelho e outras entidades públicas e privadas sediadas em Oeiras, de acordo com a política autárquica de prestação de serviços à comunidade e desde que essa utilização se destine a apoiar iniciativas consideradas socialmente relevantes e de utilidade pública.
2. As referidas viaturas não poderão ser utilizadas para fins que não se enquadrem no âmbito genérico das atribuições da Câmara Municipal de Oeiras ou das restantes autarquias oeirenses, tal como se encontram consignadas na Constituição e na lei.

Ponto 3.º

As viaturas da Câmara Municipal de Oeiras previstas nesta norma só podem ser utilizadas, para além das atividades desenvolvidas pelos serviços da Câmara Municipal de Oeiras:

- a) Para as atividades de outras autarquias do concelho de Oeiras;
- b) Para a participação das coletividades do concelho em provas desportivas;
- c) Para as iniciativas das escolas do concelho dos vários graus de ensino;
- d) Para as iniciativas de instituições particulares de solidariedade social;
- e) Para a participação das coletividades de cultura e recreio em iniciativas locais, regionais ou nacionais;
- f) Para as iniciativas promovidas por outras entidades que prossigam fins de índole social.

Ponto 4.º

A utilização das viaturas da Câmara Municipal de Oeiras, prevista nesta Norma, terá em conta as seguintes prioridades:

- a) Serviços da Câmara Municipal de Oeiras;
- b) Serviços de outras autarquias de Oeiras;
- c) Participação de atletas de clubes do concelho em provas desportivas;
- d) Iniciativas das escolas do primeiro ciclo do ensino básico e dos jardins-de -infância públicos;
- e) Instituições particulares de solidariedade social;
- f) Escolas do segundo e do terceiro ciclos;
- g) Escolas secundárias;
- h) Coletividades de cultura e recreio;
- i) Instituições universitárias de ensino público privado;
- j) Outras entidades.

Ponto 5.º

Constituem fatores de preferência no deferimento dos pedidos em igualdade de condições de acordo com o anterior:

- a) Menor número de pedidos de utilização deferidos para a mesma entidade;
- b) Escalões etários mais baixos nos utilizadores a transportar;
- c) Maior distância quilométrica a percorrer;
- d) Maior número de utilizadores a transportar.

Ponto 6.º

1. Os pedidos de cedência de viaturas para utilização devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, por correio ou entregues diretamente, no Departamento de Assuntos Sociais e Culturais (DASC), (Rua da Fundição de Oeiras, 2780 Oeiras), fax n.º 214 408 511.
2. Os pedidos serão formulados em impresso de modelo aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, neles constando o nome de quem se responsabiliza pelo grupo de passageiros para efeito da viagem a realizar, o qual será o único interlocutor do motorista.
3. A competência para decidir dos requerimentos apresentados pertence ao vereador do Pelouro das Viaturas e do Equipamento, por delegação do Presidente da Câmara.
4. Os pedidos devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Oeiras com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à data prevista para utilização da viatura.
5. Em casos excepcionais, devidamente justificados, em função da importância e da urgência do serviço a prestar, e desde que haja disponibilidade de meios, poderá ser autorizada a utilização da viatura mesmo que o serviço seja solicitado sem antecedência mínima de quinze dias, mas nunca com menos de cinco dias úteis.
6. A Câmara Municipal de Oeiras comunicará aos requerentes, até cinco dias antes da realização do serviço, o despacho proferido sobre o pedido de utilização, exceto nos casos contemplados no precedente número cinco, que serão objeto de decisão imediata.

Ponto 7.º

Os agentes desportivos do concelho deverão apresentar atempadamente o calendário da sua atividade, a fim de permitir um mais eficaz planeamento da utilização das viaturas.

Ponto 8.º

1. A desistência do serviço será obrigatoriamente comunicada aos serviços competentes da Câmara, com antecedência mínima de cinco dias de data prevista para utilização da viatura, sob pena de serem liquidados ao requerente os encargos previstos com a sua utilização, caso a viatura não venha a ser atribuída a outro utilizador.
2. A Câmara reserva-se o direito de anular o serviço anteriormente autorizado, em casos excecionais devidamente fundamentados, decorrentes de avarias mecânicas, impossibilidade dos motoristas, ou iniciativas autárquicas urgentes que exijam a afetação da viatura.

Ponto 9.º

1. As viaturas só podem ser conduzidas pelos motoristas da Câmara Municipal de Oeiras para o efeito credenciados.
2. Os utilizadores devem, em todas as circunstâncias, respeitar as instruções dadas pelo condutor.
3. A entidade requerente é responsável por quaisquer estragos materiais causados pelos utilizadores na viatura.
4. A lotação da viatura deve ser estritamente respeitada, podendo o motorista recusar-se a iniciar a viagem caso o número de pessoas a transportar seja superior ao previamente autorizado.
5. O itinerário e o horário autorizados só podem ser alterados por motivos de força maior.
6. Os utilizadores devem cumprir as normas da segurança rodoviária, de higiene e limpeza estabelecidas por lei geral ou por regulamento camarário, designadamente:
 - a) Não fumar;
 - b) Não danificar nem sujar a viatura;
 - c) Não permanecer de pé nem circular pela coxia com a viatura em movimento;
 - d) Não utilizar os comandos dos meios audiovisuais sem autorização expressa do motorista;
 - e) Não perturbar a atenção que o motorista deve dispensar à condução.
7. O responsável pelo grupo de passageiros, a que alude o artigo 6.º, n.º 2, deverá assinar juntamente com o motorista o mapa de ocorrências da viagem em modelo impresso fornecido pela Câmara Municipal de Oeiras, discriminando o número de horas e de quilómetros percorridos, para além de outras ocorrências dignas de registo.

Ponto 10.º

São obrigações do condutor:

- a) Zelar pelo bom estado de conservação e limpeza da viatura;
- b) Respeitar o itinerário e o horário autorizados, salvo em casos de força maior, os quais devem ser objeto de adequada justificação;
- c) Cumprir e fazer cumprir as regras desta norma;
- d) Cumprir o Código da Estrada, garantido a segurança de pessoas e bens;
- e) Parar a viatura em local seguro desde que se verifique uma das seguintes situações:
 - Indisciplina por parte do grupo de passageiros;
 - Indisposição ou acidente de qualquer dos passageiros;
 - Funcionamento anormal da viatura.

Ponto 11.º

1. Pela utilização das viaturas de passageiros da Câmara Municipal de Oeiras, a entidade requisitante tem que assumir os custos com:
 - a) Combustível consumido na deslocação;
 - b) Alojamento do Motorista;
 - c) O Serviço de motorista;
 - d) Portagens;
 - e) Outras despesas necessárias.
2. As despesas referidas no número anterior serão liquidadas no ato de utilização da viatura.
3. A entidade competente para decidir dos requerimentos apresentados, nos termos do art.º 6.º n.º 3, poderá, perante as circunstâncias excecionais, que deverão ser devidamente fundamentais, isentar, no todo ou em parte, qualquer entidade do pagamento dos encargos de utilização referidos no n.º 1 do presente artigo.
4. O não pagamento, nos prazos estabelecidos, dos valores fixados de acordo com este artigo, independentemente da respetiva ação para o cumprimento da dívida, será tido em consideração na apreciação de ulteriores pedidos deduzidos pela entidade devedora.